

**ACESSO CAPACITAÇÃO E ACESSORIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o item 14 do Edital de processo Seletivo Simplificado nº01/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro RJ, interpostos contra as questões da prova objetiva, ao gabarito preliminar e prova de títulos. Conforme o referido edital:

14.10. Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 14.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

14.17. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de interposição de recursos.

14.18. Alterado o gabarito oficial pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

14.19. Na ocorrência dos dispostos nos itens 14.17 e 14.18 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

### **CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

#### **ASSISTENTE SOCIAL**

##### **Inscrição nº 110**

##### **Resultado da análise: DEFERIDO PARCIALMENTE**

A requerente solicita revisão na classificação tendo em vista documentação apresentada. Apresentou na inscrição certificados/diplomas referentes a cursos de aperfeiçoamento dos quais apenas dois estavam dentro dos critérios exigidos no Edital (Congressos, seminários, simpósios, cursos de Capacitação/Atualização e Outros concluídos na Área de Atuação do cargo pretendido a partir de 20 horas realizados nos últimos cinco anos). Assim sendo apenas dois certificados foram contados, totalizando 2 pontos. Com relação a experiência profissional, embora tenha citado período trabalhado no CREAS Além Paraíba, não foi entregue no ato de inscrição nenhuma declaração comprobatória. Quanto a experiência profissional, o período de atuação no Conselho Tutelar não foi computado por se tratar de experiência na área de SGD, não descrito como serviço oferecido pelo SUAS, embora tenha interface com o mesmo como tantas outras áreas. Lembramos que, conforme previsto no edital:

12.15. Para a contagem de tempo de experiência profissional será considerado o período de doze meses.

12.18. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

Resposta: ACRESCIDOS PONTOS NA TOTALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.

Cientifique-se e Publique-se.

##### **Inscrição nº 109**

##### **Resultado da análise: DEFERIDO**

A requerente solicita revisão na classificação tendo em vista documentação apresentada. Apresentou comprovante de 7 anos de experiência profissional, que contabilizam 7 pontos.

Resposta: A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA MUDOU PARA O 4º LUGAR.

Cientifique-se e Publique-se.

##### **Inscrição nº 270**

##### **Resultado da análise: INDEFERIDO**

A requerente solicita a eliminação de uma candidata por não atender as exigências do Edital. Cabe esclarecer que qualquer caso omissivo deste Processo Seletivo foi levado e decidido junto a Comissão Organizadora do certame (Edital item 20.16).

Quanto aos critérios de desempate versa o edital:

13.3. Havendo empate, terá preferência **sucessivamente** o candidato que:

13.3.1. Tiver a maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

13.3.2. Tiver o maior número de pontos na prova objetiva;

13.3.3. Tiver o maior número de pontos na prova de títulos.

A requerente questiona ainda o critério de classificação por idade. Cabe ressaltar que os critérios estão estabelecidos no edital. Referindo-se ao primeiro item, este trata apenas do idoso, e de acordo com o Estatuto do Idoso, os mesmos são considerados pessoas a partir de 60 anos. Não tratou o Edital de estabelecer critérios de idade para os demais candidatos.

Resposta: MANTIDO CRITÉRIO ESTABELECIDO.

Cientifique-se e Publique-se.

### **CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

#### **AUXILIAR DE CUIDADOR**

##### **Inscrição nº 180**

##### **Resultado da análise: DEFERIDO**

Quanto a classificação, a tabela foi corrigida. Os casos que continuarem empatados, caso haja o surgimento de novas vagas, serão avaliados pela procuradoria Geral do Município junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, ouvida a empresa contratada. Foi corrigida a tabela de classificação.

13.3. Havendo empate, terá preferência sucessivamente o candidato que:

13.3.1. Tiver a maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

13.3.2. Tiver o maior número de pontos na prova objetiva;

13.3.3. Tiver o maior número de pontos na prova de títulos.

O critério da idade, conforme edital, foi considerado apenas para idosos em caso de empate

Resposta: MODIFICAÇÃO DA TABELA CLASSIFICATÓRIA.

Cientifique-se e Publique-se.